



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 753, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

*"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023, PARA O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**, no interesse superior e predominante do Município **APROVA** e Eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 753, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

**Seção I**

**Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º.** Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal estão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual – PPA relativo ao período de 2022/2025, no que diz respeito ao exercício de 2023.

§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2023 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2023 estão definidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025, terão precedência na alocação de recursos na lei



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 753, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Seção II**

**Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual**

**Subseção I**

**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, atividades, projetos, operações especiais e classificação por fonte ou destinação de recursos, de acordo com as codificações **da Portaria MOG nº 42/1999, da Portaria Conjunta nº 3/2008, da Portaria Conjunta STN /SOF nº 20/2021 e posteriores alterações, todas da STN..**

**Art. 4º.** Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320.1964, e posteriores alterações.

**Art. 5º.** Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos, autarquias.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 753, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º. Inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I) Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 753, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

IV) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V) Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 7º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere..

**Parágrafo único.** O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º.** O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Gabinete do Prefeito, até o dia 30 de junho de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Parágrafo único.** Na hipótese do Poder Legislativo não encaminhar sua proposta orçamentária, serão consideradas as ações e metas contidas no Plano Plurianual, e será desdobrado nos moldes da lei anterior.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 753, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

**Art. 9º.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 10.** A lei orçamentária poderá discriminar, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria, ou na ausência à Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo uma vez não utilizados poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

**Subseção II**

**Das Disposições Relativas a Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

**Art. 11.** A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 753, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 12.** Na lei orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 13.** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Parágrafo único.** Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária do exercício de 2023, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por lei específica e aquelas autorizadas na própria lei orçamentária.

**Art. 14.** A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 753, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

**Subseção III**

**Da Definição de Montante e Fonte de Utilização da Reserva de Contingência.**

**Art. 15.** A lei orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada a atendimentos de passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2022.

**Seção III**

**Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários**

**Subseção I**

**Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 16.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título “*Concurso Público, Processo Celetista, Contrato por Tempo determinado*”, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 753, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

§ 1º - Além de observar as normas do “*caput*”, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os § 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

**Subseção II**

**Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

**Art. 17.** Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 753, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

**Seção IV**

**Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município.**

**Art. 18.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 19.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 753, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, isenções, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de poder de polícia;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, em especial da substituição do caráter subjetivo da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, que leva em consideração a renda do contribuinte, para o critério objetivo, que considera o valor do imóvel;

VIII – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 20.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 21.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 753, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

**Seção V**

**Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

**Art. 22.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 23.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

**Seção VI**

**Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

**Art. 24.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 753, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes à estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se do *caput* deste artigo às despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**Seção VII**

**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

**Art. 25.** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 753, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

**Art. 26.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas no programa denominado de “Administração Geral”.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**Seção VIII**

**Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades  
Públicas e Privadas**

**Art. 27.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 753, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2023, por no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 28.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 29.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidade privada com



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 753, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

finalidade lucrativa, ressalvada as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art. 30.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 31.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 32.** As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 26 a 28 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 753, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

§ 4º. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e não se enquadrem nas disposições dos artigos 27 a 29 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

**Art. 33.** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social e de Assistência Social do Município.

**Art. 34.** A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante autorização prévia na lei Orçamentária, em caráter suplementar.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 753, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

**Seção IX**

**Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de  
Competência de Outros Entes da Federação**

**Art. 35.** Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo único.** A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

**Seção X**

**Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do  
Cronograma Mensal de Desembolso**

**Art. 36.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 753, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

### **Seção XI**

#### **Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

**Art. 37.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 753, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo único.** Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

**Seção XII**

**Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

**Art. 38.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**Seção XIII**

**Do Incentivo à Participação Popular**

**Art. 39.** O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 753, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

**Art. 40.** Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2023;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º., § 4º., da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

**Seção XIV**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 41.** Lei Orçamentária Anual de 2023 conterà dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

**Art. 42.** As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 43.** As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2023, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do chefe do Poder Executivo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 753, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

**Art. 44.** Na abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo 41 poderá ser incluído grupo de natureza de despesas, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

**Art. 45.** O Poder Executivo poderá mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei.

**Art. 46.** Os grupos de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2023 em cada projeto, atividade, e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no Sistema Orçamentário, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2023.

§ 1º. As alterações necessárias nos elementos de despesa, referido no *caput* deste artigo, serão aprovados por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, e registrado no Sistema Orçamentário, pelas unidades orçamentárias.

§ 2º As alterações no QDD referidas no artigo 46 poderão ocorrer por meio de Decreto, desde que ocorram no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recurso e mesma origem de aplicação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 753, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

**Art. 47.** Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.

**Parágrafo Único:** A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 48.** O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa.

**Art. 49.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2023, a sua programação poderá ser executada para atender as despesas prioritárias em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante deste Projeto de Lei.

§ 1º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamentos de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento do serviço da dívida;
- IV. Precatórios;
- V. Obras em andamento;
- VI. Contratos de serviços;
- VII. As operações de crédito;
- VIII. Contrapartidas municipais.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 753, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

§ 2º As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo, apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio de abertura de crédito.

**Art. 50.** Em atendimento ao disposto no art. 4º., §§ 1º., 2º. e 3º. da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Físicas;
- II – Anexo de Riscos Fiscais.
- III - Anexo de Metas Fiscais;

**Art. 51.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe-Boi (PA), aos 20 dias do mês de junho de 2022.

**JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 753, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

Declaro para os devidos fins de direito que esta Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Administração, e publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi em 20 de junho de 2022.

E, por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

**ADRIANA MARILIA LOBO DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria de Nomeação nº 001/2021







---

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
------------------------------	------------------	---

---

Subfunção: 124 - Controle Interno

---

Programa: 0042 - Controle Interno  
visa elaborar relatórios da Controladoria do Município.

---

Ação. ....: 2008 - Manutenção das ações da Controladoria do Município  
Descrição: Manutenção das ações da Controladoria do Município.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
------------------------------	------------------	---

---

Ação. ....: 2009 - Capacitação de Servidores  
Descrição: Capacitação e Incentivo a servidores municipais para realização de atividades de controle interno.

Unidade de medida: Cursos Realizados	Quantidade 2023:	2
--------------------------------------	------------------	---

---

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

---

Programa: 0037 - Administração Geral  
Apoyo ao desenvolvimento das ações volta administração do Município. .

---

Ação. ....: 2037 - Atualização cadastral de imóveis urbanos  
Descrição: Atualização cadastral de imóveis urbanos, incluindo vilas e distritos.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
------------------------------	------------------	---

---

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

---

Programa: 0037 - Administração Geral  
Apoyo ao desenvolvimento das ações volta administração do Município. .

---

Ação. ....: 2017 - Gestão de Tecnologia da Informação - TI  
Descrição: Aprimoramento de qualidade na área de TI com suporte técnico de rede, interligando todas as secretarias.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
------------------------------	------------------	---

---

Subfunção: 131 - Comunicação Social

---

Programa: 0037 - Administração Geral































---

Ação. .... : 1034 - Aquisição de Equipamentos  
Descrição: Garantir o acesso da população aos serviços de atenção primária à saúde com qualidade e equidade, de forma oportuna e humanizada.  
Unidade de medida: Equipamento(s) Adquir Quantidade 2023: 12

---

Ação. .... : 2055 - Manutenção e Reformar Unidades Básicas de Saúde - UBS  
Descrição: Reforma das Unidades Básicas da Saúde do Ananim, Coréia, Tauarizinho e Pedras.  
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1

Programa: 0021 - Gestão da Atenção Básica  
conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde.

---

Ação. .... : 2056 - Manutenção dos Serviços da Estratégia Saúde da Família - ESF  
Descrição: Prover e assegurar a assistência básica de saúde no atendimento ao cidadão.  
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1

---

Ação. .... : 2057 - Manutenção dos Serviços de Agentes Comunitários de Saúde - ACS.  
Descrição: Manutenção dos Serviços de Agentes Comunitários de Saúde - ACS  
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1

---

Ação. .... : 2058 - Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal - ESB  
Descrição: Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal - ESB.  
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1

---

Ação. .... : 2059 - Manutenção dos Serviços do Programa Saúde na Escola - PSE  
Descrição: Manutenção dos Serviços do Programa Saúde na Escola - PSE.  
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1

---

Ação. .... : 2060 - Manutenção dos Serviços do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF  
Descrição: Manutenção dos Serviços do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF.  
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1

---

Ação. .... : 2061 - Manutenção dos Serviços da Vigilância Alimentar e Nutricional - VAN

---

Descrição:	Manutenção dos Serviços da Vigilância Alimentar e Nutricional - VAN.	3
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023: 1

---

Ação. ....:	2062 - Desenvolvimento das Atividades da Saúde da Criança	
Descrição:	Desenvolvimento das Atividades da Saúde da Criança.	
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023: 1

---

Ação. ....:	2063 - Desenvolvimento das Atividades da Saúde do Adolescente	
Descrição:	Desenvolvimento das Atividades da Saúde do Adolescente.	
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023: 1

---

Ação. ....:	2064 - Desenvolvimento das Atividades da Saúde da Mulher	
Descrição:	Desenvolvimento das Atividades da Saúde da Mulher.	
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023: 1

---

Ação. ....:	2065 - Desenvolvimento das Atividades da Saúde do Homem	
Descrição:	Desenvolvimento das Atividades da Saúde do Homem.	
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023: 1

---

Ação. ....:	2066 - Desenvolvimento das Atividades da Saúde do Idoso	
Descrição:	Desenvolvimento das Atividades da Saúde do Idoso.	
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023: 1

---

Ação. ....:	2067 - Realização e Controle de ações ao Tabagista	
Descrição:	Realização e Controle de ações ao Tabagista.	
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023: 1

---

Ação. ....:	2068 - Manutenção do PAB	
Descrição:	Manutenção do PAB	
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023: 1

---

Ação. ....:	2136 - Implantação e manut. do programa saúde de trabalhador	
Descrição:	Implantação e manutenção do programa saúde do trabalhador.	
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2023: 1









---

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
--	------------------------------	------------------	---

Programa: 0131 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente  
Visa elaboração de política assistencial de crianças e adolescente.

---

Ação.....: 2107 - Manutenção dos serviços do FMDCA			
Descrição:	Manutenção dos serviços do FMDCA.		

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
--	------------------------------	------------------	---

Programa: 0137 - Gestão e Modernização, Planejamento e Monitoramento do FMAS  
Mordenização dos programas Voltada Assistencia Social.

---

Ação.....: 1040 - Aquisição de Veículos Automotores			
Descrição:	Aquisição de Veículos Automotores, destinados a Secretaria.		

	Unidade de medida: Veículo(s) adquirido	Quantidade 2023:	1
--	---	------------------	---

---

Ação.....: 1042 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários			
Descrição:	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários		

	Unidade de medida: Equipamento(s) Adquir	Quantidade 2023:	6
--	--	------------------	---

---

Ação.....: 1043 - Construção de Quadra Esportiva nas Sedes dos Programas Sociais			
Descrição:	Construção de Quadra Esportiva nas Sedes dos Programas Sociais		

	Unidade de medida: Quadra(s) Construída	Quantidade 2023:	1
--	---	------------------	---

---

Ação.....: 2114 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMAS			
Descrição:	Manutenção dos Serviços Administrativos		

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
--	------------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 2115 - Manutenção e reforma dos Predios da Assistencia Social			
Descrição:	Manutenção e reforma dos Predios da Assistencia Social		

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
--	------------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 2116 - Serviços de Gestão da Informação do SUAS			
Descrição:	Serviços de Gestão da Informação do SUAS		

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
--	------------------------------	------------------	---





Descrição:	Manutenção do Piso Básico Variável		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 2095 - Manutenção do Serviço de Conv. e Fort. de Vínculo - SCFV			
Descrição:	Prevenir situações de risco através de fortalecimento de vínculos conforme tipificação dos serviços.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 2096 - Manutenção do Cadastro Único - CADÚNICO			
Descrição:	Manutenção do cadastro único da população municipal.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 2097 - Apoio a Entidades Cívicas Organizadas			
Descrição:	Apoio a Entidades Cívicas Organizadas		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 2098 - Atendimento aos Benefícios Eventuais			
Descrição:	Atendimento aos Benefícios Eventuais		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 2100 - Qualificação Prof. das Famílias Benef. do Prog. Bolsa Família P/ Gera. de Trab.			
Descrição:	Qualificação Prof. das Famílias Benef. do Prog. Bolsa Família P/ Gera. de Trab.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 2101 - Manutenção do Co-Financiamento Estadual			
Descrição:	Manutenção do Co-Financiamento Estadual		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
Programa: 0126 - Proteção Social Especial de Média Complexidade			
Oferece atendimento socioassistencial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos e que demandam intervenções especializadas.			
Ação.....: 2102 - Manutenção do Piso Fixo de Média Complexidade			
Descrição:	Manutenção do Piso Fixo de Média Complexidade		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1





---

Descrição: Contrução, Adequação e/ou Ampliação de escolas da rede de ensino fundamental do município, para criação de novas vagas para alunos dessa modalidade de ensino.

Unidade de medida: Escola(s) Adequada(s)                      Quantidade 2023:                      1

Programa: 0032 - Ensino Fundamental  
Manutenção das atividades de apoio - Fundamental.

---

Ação.....: 1048 - Aquisição/Desapropriação de Imóveis  
Descrição: Aquisição e/ou desapropriação de imóveis para construção de escolas do ensino fundamental.

Unidade de medida: Projeto    Quantidade 2023:                      1

---

Ação.....: 2121 - Manutenção das atividades de apoio 30% - Fundamental  
Descrição: Manutenção das atividades de apoio - Fundamental.

Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2023:                      1

---

Ação.....: 2122 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica 70% - Fundamental  
Descrição: Ação de valorização e remuneração de docentes do Ensino Fundamental.

Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2023:                      1

---

Ação.....: 2123 - Formação Continuada de Docentes  
Descrição: Formação e especialização do corpo docente da rede de ensino fundamental do município de Peixe-Boi.

Unidade de medida: Profes capacitado                                      Quantidade 2023:                      35

Programa: 0408 - Apoio ao Transporte Escolar  
Manter transporte escolar aos alunos da rede de educação básica do município.

---

Ação.....: 2124 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB  
Descrição: Manter transporte escolar ao alunos da rede de educação básica do município.

Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2023:                      1

---

Subfunção: 365 - Educação Infantil

---

Programa: 0004 - Reestruturação de Unidades Escolares  
visa o bem estar dos alunos das redes publicas de ensino.

---

Ação.....: 1050 - Construção e Ampliação de Escolas Ensino Infantil - FUNDEB.

---

Descrição: Contrução e/ou Ampliação de escolas da rede de ensino infantil do município, para criação de novas vagas para alunos dessa modalidade de ensino.

Unidade de medida: Escola(s) Adequada(s)                      Quantidade 2023:                      1

Programa: 0005 - Aparelhamento de Unidades Escolares  
Aquisição de Equipamentos e Mobiliário, destinados às escolas da rede de ensino.

---

Ação.....: 1051 - Aparelhamento de escolas do Ensino Infantil - FUNDEB  
Descrição: Aquisição de Equipamentos e Mobiliário, destinados às escolas da rede de ensino Infantil, para melhor atender e acomodar os alunos das séries iniciais de ensino.

Unidade de medida: Equipamento(s) Adquir                      Quantidade 2023:                      20

Programa: 0031 - Educação Infantil  
Visa atender crianças de zero a três anos na creche e de quatro e cinco anos na pré-escola

---

Ação.....: 1052 - Aquisição/Desapropriação de Imóveis  
Descrição: Aquisição e/ou desapropriação de imóveis para construção de escolas do ensino infantil.

Unidade de medida: Projeto                      Quantidade 2023:                      1

---

Ação.....: 2125 - Manutenção das atividades de apoio 30% - Infantil  
Descrição: Manutenção da Educação Infantil.

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2023:                      1

---

Ação.....: 2126 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica 70% - Infantil  
Descrição: Ação de valorização e remuneração de docentes da Educação Infantil.

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2023:                      1

---

Ação.....: 2127 - Formação Continuada de Docentes  
Descrição: Formação e especialização do corpo docente das séries iniciais de ensino do município de Peixe-Boi.

Unidade de medida: Servidores Capacitad                      Quantidade 2023:                      25

---

Órgão: 07 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0037 - Administração Geral



---

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
------------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 2132 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos  
Descrição: Manter o posto de cidade limpa, modernizando e ampliando o sistema de limpeza urbana e ampliando a coleta seletiva com inclusão social.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
------------------------------	------------------	---

---

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

---

Programa: 0029 - Revitalização e Reabilitação Ambiental e Turística  
Desenvolvimento na gestão Ambiental.

---

Ação.....: 1053 - Revitalização da Bacia do Rio Peixe-Boi e suas matas ciliares  
Descrição: Revitalização do Rio Peixe-Boi.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2023:	1
----------------------------	------------------	---



**Peixe-Boi**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO - RISCOS FISCAIS  
2023

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1 - Demandas Judiciais	50.000	Abertura de Crédito a partir da Reserva de Contingência	160.000
2 - Dívidas em Processo de Reconhecimento	20.000		
3 - Avais e Garantias Concedidas	10.000		
4 - Assunção de Passivos	10.000		
- De Órgãos da Adm. Direta ou Indireta	10.000		
5 - Outros passivos contingentes	70.000		
- Assistências Diversas - Epidemias	50.000		
Outros Tipos de Passivos Contingentes	20.000		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>160.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>160.000</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
6 - Frustração de Arrecadação	100.000	Limitação de Empenho	250.000
7 - Discrepância de Projeções	10.000		
8 - Discrepância de Valores	130.000		
- Taxa de Inflação	40.000		
- Taxa de Juros	30.000		
- Salário Mínimo	50.000		
- Salário Mínimo	30.000		
9 - Outros Riscos Fiscais	10.000		
<b>TOTAL</b>	<b>410.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>410.000</b>

PEIXE-BOI/PA, 20 DE JUNHO DE 2022.

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



**Peixe-Boi**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**I - METAS ANUAIS**  
**2023**

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	31.500.000,00	32.553.582,35	0,01	33.500.000,00	34.400.509,56	0,01	36.000.000,00	36.967.711,76	0,01
Receitas Primárias ( I )	31.413.143,38	29.528.354,78	0,01	33.173.621,32	31.183.204,04	0,01	35.649.264,71	33.510.308,82	0,01
Despesa Total	31.500.000,00	29.571.602,49	0,01	33.500.000,00	31.433.718,80	0,01	36.000.000,00	33.761.325,28	0,01
Despesas Primárias ( II )	31.125.043,13	29.257.540,54	0,01	33.084.804,69	31.099.716,41	0,01	35.534.465,26	33.402.397,34	0,01
Resultado Primário ( I - II )	288.100,25	270.814,24	0,00	88.816,63	83.487,64	0,00	114.799,45	107.911,48	0,00
Resultado Nominal	(87.714,93)	(82.452,03)	(0,00)	(40.797,64)	(38.349,78)	(0,00)	(50.997,05)	(47.937,28)	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	2.523.458,64	2.372.051,12	0,00	2.683.678,24	2.522.657,54	0,00	2.883.952,73	2.710.915,57	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(642.562,86)	(604.009,09)	(0,00)	(683.360,50)	(642.358,87)	(0,00)	(734.357,55)	(690.296,10)	(0,00)

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

PEIXE-BOI/PA, 20 DE JUNHO DE 2022.

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



Peixe-Boi

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2021	% PIB	II - Metas Realizadas em 2021	% PIB	Variação ( II - I )	
					Valor	%
I - Receita Total	26.050.000,00	0,01	28.889.381,15	0,01	2.839.381,15	0,00
II - Receitas Primárias (I)	25.978.000,00	0,01	28.825.179,18	0,01	2.847.179,18	0,00
III - Despesa Total	26.050.000,00	0,01	28.889.381,15	0,01	2.839.381,15	0,00
IV - Despesas Primárias (II)	25.831.500,00	0,01	28.612.875,89	0,01	2.781.375,89	0,00
V - Resultado Primário ( I - II )	146.500,00	0,00	212.303,29	0,00	65.803,29	0,00
VI - Resultado Nominal	(2.107.371,04)	(0,00)	(2.107.371,04)	(0,00)	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	2.086.951,93	0,00	2.086.951,93	0,00	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(531.412,63)	(0,00)	(531.412,63)	(0,00)	-	-

Fonte: Anexos I e II do Balanço Geral e Orçamento Anual - 2020 e 2021

PEIXE-BOI/PA, 20 DE JUNHO DE 2022.

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



Peixe-Boi

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2023

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	28.417.520,00	29.904.000,00	5,23	34.631.470,59	15,81	36.596.286,77	5,67	39.327.352,94	7,46
Receitas Primárias ( I )	25.978.000,00	27.125.000,00	4,42	31.413.143,38	15,81	33.173.621,32	5,60	35.649.264,71	7,46
Despesa Total	26.050.000,00	27.200.000,00	4,41	31.459.151,58	15,66	33.440.126,38	6,30	35.916.303,49	7,40
Despesas Primárias ( II )	25.831.500,00	26.911.500,00	4,18	31.125.043,13	15,66	33.084.804,69	6,30	35.534.465,26	7,40
Resultado Primário ( I - II )	146.500,00	213.500,00	45,73	288.100,26	34,94	88.816,63	(69,17)	114.799,45	29,25
Resultado Nominal	(2.107.371,04)	(23.435,30)	(98,89)	(87.714,93)	274,29	(40.797,64)	(53,49)	(50.997,05)	25,00
Dívida Pública Consolidada	2.086.951,93	2.178.986,51	4,41	2.523.458,64	15,81	2.683.678,24	6,35	2.883.952,73	7,46
Dívida Consolidada Líquida	(531.412,63)	(554.847,93)	4,41	(642.562,86)	15,81	(683.360,50)	6,35	(734.357,55)	7,46
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	31.523.587,84	28.109.760,00	(10,83)	32.553.582,35	15,81	34.400.509,56	5,67	36.967.711,76	7,46
Receitas Primárias ( I )	28.825.179,18	25.497.500,00	(11,54)	29.528.354,78	15,81	31.183.204,04	5,60	33.510.308,82	7,46
Despesas Total	28.889.381,15	25.568.000,00	(11,50)	29.571.602,49	15,66	31.433.718,80	6,30	33.761.325,28	7,40
Despesas Primárias ( II )	28.612.875,89	25.296.810,00	(11,59)	29.257.540,54	15,66	31.099.716,41	6,30	33.402.397,34	7,40
Resultado Primário ( I - II )	212.303,29	200.690,00	(5,47)	270.814,24	34,94	83.487,64	(69,17)	107.911,48	29,25
Resultado Nominal	(2.107.371,04)	(22.029,18)	(98,95)	(82.452,03)	274,29	(38.349,78)	(53,49)	(47.937,23)	25,00
Dívida Pública Consolidada	2.086.951,93	2.048.247,32	(1,85)	2.372.051,12	15,81	2.522.657,54	6,35	2.710.915,57	7,46
Dívida Consolidada Líquida	(531.412,63)	(521.557,05)	(1,85)	(604.009,09)	15,81	(642.358,87)	6,35	(690.296,10)	7,46

Fonte: Anexos I e II do Balanço Geral e Orçamento Anual - 2020 e 2021

PEIXE-BOI/PA, 20 DE JUNHO DE 2022.

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



**Peixe-Boi**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2023**

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	3.979.598,21	15,29	3.099.724,91	14,53	4.774.357,61	22,09
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	22.043.671,25	84,71	18.236.528,25	85,47	16.834.135,40	77,91
<b>TOTAL</b>	<b>26.023.269,46</b>	<b>100,00</b>	<b>21.336.253,16</b>	<b>100,00</b>	<b>21.608.493,01</b>	<b>100,00</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: Balanço Patrimonial de 2019 à 2021.

PEIXE-BOI/PA, 20 DE JUNHO DE 2022.

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



**Peixe-Boi**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2023**

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL ( I )</b>	-	-	-
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
<b>TOTAL ( II )</b>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = ( I - II )</b>	-	-	-

Fonte: Anexo II do Balanço Geral.

PEIXE-BOI/PA, 20 DE JUNHO DE 2022.

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



**Peixe-Boi**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**2023**

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CONCORRENTES (I)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)</b>	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)</b>	-	-	-
<b>OUTROS APORTES AO RPPS (V)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)</b>	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
<b>RESERVA DO RPPS (IX)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)</b>	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-

NOTA EXPLICATIVA: No município não existe RPPS.

PEIXE-BOI/PA, 20 DE JUNHO DE 2022.

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



**Peixe-Boi**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
2023

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c+d)	
2005	-	-	-	-	-
2006	-	-	-	-	-
2007	-	-	-	-	-
2008	-	-	-	-	-
2009	-	-	-	-	-
2010	-	-	-	-	-
2011	-	-	-	-	-
2012	-	-	-	-	-
2013	-	-	-	-	-
2014	-	-	-	-	-
2015	-	-	-	-	-
2016	-	-	-	-	-
2017	-	-	-	-	-
2018	-	-	-	-	-
2019	-	-	-	-	-
2020	-	-	-	-	-
2021	-	-	-	-	-
2022	-	-	-	-	-
2023	-	-	-	-	-
2024	-	-	-	-	-
2025	-	-	-	-	-
2026	-	-	-	-	-
2027	-	-	-	-	-
2028	-	-	-	-	-
2029	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-

NOTA EXPLICATIVA: No município não existe RPPS.

PEIXE-BOI/PA, 20 DE JUNHO DE 2022.

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



## Peixe-Boi

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2023

LRF, art 4º, § 12º, inciso V

R\$ 1,00

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2023	2024		2025
SERVIÇOS	ISSQN - ISENÇÃO	11.000	12.000	14.000	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
EMPRESARIAL - MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	IPTU - ISENÇÃO	6.000	7.000	8.000	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
RESIDENCIAL - CONT. DE BAIXA RENDA		11.000	12.000	14.000	Inscrição, Atualização e Execução da Dívida Ativa.
RESIDENCIAL - APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE BAIXA RENDA	IPTU - DESCONTO	11.000	13.000	15.000	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
RESIDENCIAL	ITBI - ISENÇÃO	11.000	12.000	14.000	Inscrição, Atualização e Execução da Dívida Ativa.
INDUSTRIAL		11.000	15.000	15.000	Cobrança de Impostos e Instituições Financeiras
RESIDENCIAL, COMÉRCIO E SERVIÇOS	ALVARÁ - ISENÇÃO	6.000	6.500	8.000	Recadastramento Imobiliário
<b>TOTAL</b>		<b>67.000</b>	<b>77.500</b>	<b>88.000</b>	<b>-</b>

PEIXE-BOI/PA, 20 DE JUNHO DE 2022.

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



## Peixe-Boi

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

### VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2023
Aumento Permanente da Receita	4.541.875
( - ) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
( - ) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	932.721
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	3.609.154
Redução Permanente de Despesa ( II )	500.000
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	4.109.154
Saldo Utilizado ( IV )	4.000.000
Impacto de Novas DOCC	4.000.000
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	109.154

NOTA EXPLICATIVA: O Valor previsto para utilização do Saldo Utilizado, refere-se a possibilidade de realização de concurso público no município de Peixe-Boi.

PEIXE-BOI/PA, 20 DE JUNHO DE 2022.

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL